



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 868 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre cerimônias fúnebres relativas ao sepultamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador Demerval Ferreira Fernandez:

**Artigo 1o.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com todos os ônus que houverem com despesas fúnebres, quando do falecimento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no exercício de suas funções.

**Parágrafo 1o.** - A medida de que trata o artigo 1o. é extensiva a Ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Vereadores, desde que residentes no Município, quando do falecimento.

**Parágrafo 2o.** - A cerimônia fúnebre se dará nas dependências do Legislativo, seguindo em cortejo fúnebre até o campo santo da Cidade, transportado o corpo por veículo do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 2o.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias através de Decreto.

**Artigo 3o.** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, a serem inseridas no Orçamento do Município.

**Artigo 4o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de Setembro de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

\* Publicado no quadro de editais na mesma data.